Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

APROVADO
EM 18/12/17
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 176/2017.

"Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do Município de Barrolândia/TO, estabelecendo suas atribuições e composição".

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Barrolândia/TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Barrolândia/TO, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Barrolândia/TO, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Barrolândia/TO, propondo indicadores de avaliação;

III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacionais, quando houver;

IV monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que chegarem ao conhecimento do Conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Barrolândia/TO, a ser apresentado em audiência;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no inciso I do "caput" deste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas da Cidade de Barrolândia/TO, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Barrolândia/TO composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 08 (OITO) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas da Cidade de Barrolândia/TO;

b) 1 (um) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;

c) 1 (um) de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no Município;

d) 1 (um) da comunidade acadêmica, entre alunos ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) da Controladoria Geral do Município, podendo ser o Controlador Geral do Município;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de administração;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2° Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3° O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

§ 4° Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 5° No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se o inciso I do "caput" deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6° As cadeiras referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do "caput" deste artigo serão titularidades pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§ 7° Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintas daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

§ 8º O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 10 Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no "site" do Município, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O "site" deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Barrolândia/TO deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Jessé Vinicius Rodrigu
Presidente da Câmara

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do município de Barrolândia/TO deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à deliberação do Prefeito.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 04 de dezembro de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

A proposta de constituição de um Conselho Municipal de Transparência e Controle Social vai ao encontro dos anseios de centenas de cidadãos e organizações que participaram do processo da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social, iniciado em 2011. Esta foi uma das deliberações priorizadas nas etapas municipal, estadual e nacional da Conferência.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos e cidadãs para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre. Da mesma forma, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas em que haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigu...
Presidente da Câmara